



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg/TO

Processo: 21214.000170/2020-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ROCESSO N.º 21214.000170/2020-19

CONTRATO Nº: 11/2020

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA DÉCIO AUTO POSTO GURUPI
LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE DE ÓLEO DIESEL PARA
UNIDADE ARMAZENDORARIO FORMOSO.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato, representada por seu Superintendente Regional, **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, RG nº 505.806 SSP/DF, CPF nº 261.919.971-91 e por seu Gerente de Finanças, **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, contador, RG nº 207.011 SSP/RR, CPF nº 016.953.223-20, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 06.698.533/0001-75, com sede na BR 153, KM 667, CEP 77402-970, Gurupi/TO, representada por **PAULO AFONSO CIRQUEIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, RG nº 1.535.512 SSP/GO, CPF nº 401.179.361-20, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 2121.000170/2020-19, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações da Conab e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 10.000(dez mil) litros de combustível óleo diesel S-500 para abastecer os veículos (S-10, Trator e Caminhão), bem como os motores geradores de energia das subestações I e II durante o exercício 2020 e 2021, na Unidade Armazenadora Rio Formoso, na cidade de Formoso do Araguaia/TO, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Termo de Referência, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual integra este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TIPOS, QUANTIDADES E LOCAIS DE COLETA/ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	LOCAL DE ENTREGA
001	Óleo diesel S-500	10.000 litros	Estrada da Fazenda Rancho 25 Km 3,5 – Zona Rural s/n – Formoso do Araguaia/TO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS

3.1. O produto deverá entregue de uma só vez ou no máximo 02 (duas) etapas.

3.2. O prazo de entrega será contado a partir da assinatura do contrato, devendo ser imediata a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros e a segunda conforme pedido do gerente da Unidade de Formoso.

3.3. O produto entregue deverá estar de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

3.4. Entregue o produto, o mesmo será recebido provisoriamente pela **CONAB**, que providenciará a checagem para a aceitação do mesmo.

3.5. Finalizada a checagem, que deverá ocorrer no mesmo dia, sem que haja qualquer divergência em relação às especificações exigidas, o produto será recebido definitivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto, caso se verifique vício.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato.

4.3. Entregar o produto no prazo proposto.

4.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25%.

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

5.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.3. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido instrumento, vedada sua prorrogação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Óleo diesel S500	10.000 litros	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000073, de 17/09/2020.

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. A CONAB efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega e recebimento definitivo do produto, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente da CONAB/SUREG/TO.

10.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

10.3. A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento, se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas legalmente previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº. 1.234/2012, e suas alterações.

10.6. Não haverá a retenção prevista no subitem 9.5 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006.

10.7. No caso de constatada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. A empresa contratada, que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, deverá enviar o arquivo .xml correspondente ao endereço eletrônico receptor@conab.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.2. Pelo cometimento de infrações previstas no RLC e no contrato, bem como pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos, garantida prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes penalidades à empresa contratada

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

11.2.2.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos;

11.2.2.2. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor;

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 10.1.4, sem prejuízo das demais sanções;

11.2.3.1. Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente;

11.2.4. A falta de entrega do produto sem justificativa, por prazo superior a 30 dias depois de assinado o contrato, caracteriza recusa formal à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar as propostas remanescentes de outros fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência para o fornecimento dos produtos ou então cancelar a aquisição.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.2.6;

11.2.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;

11.2.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

11.3. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1. Não é exigível garantia, por se tratar de produto de consumo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gerente da Unidade de Formoso que estiver em exercício.

13.2. O preposto para representá-la na execução do Contrato coincide com aquele que o subscreve.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, conforme previsto no contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição, diretamente por Fiscal designado.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

13.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. Conforme artigo 569 do RLC, constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições estabelecidas no Contrato, e sem prévia autorização;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no site da CONAB.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na legislação pertinente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

19.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

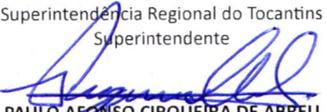
Palmas, 13 de outubro de 2020

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

(Assinado eletronicamente)

BENEDITO MANUAL DE AGUIAR
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente


PAULO AFONSO CIRQUEIRA DE ABREU
DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Contratada

Paulo Afonso Cirqueira de Abreu
Gerente Comercial

Testemunha 1:

Nome _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Rogério B. Silva
CPF: 813.530.731-49

Testemunha 2:

Carlos Augusto Figueiredo
CPF: 018.636.321-40

Palmas, 13 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 13/10/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/10/2020, às 15:27,

14/10/2020 7

SEI/MAPA - 12301429 - Conab - Contrato Administrativo



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, Superintendente Regional - Conab**, em 14/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12301429** e o código CRC **9E227204**.

Referência: Processo nº.: 21214.000170/2020-19

SEI: nº.: 12301429